

LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 17 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, constantes das Leis Complementares nº 5/1995 e nº 20/2001, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no Anexo I da Lei Complementar nº 5, de 1º de junho de 1995, 5 (cinco) cargos de Motorista "A", categoria CNH D, Classe NA IX e 10 (dez) cargos de Operário, Classe NA II.

Art. 2º. Ficam criados, no Anexo II da Lei Complementar nº 5, de 1º de junho de 1995, 3 (três) cargos de Agente Administrativo Escolar, Classe NI I, com a carga horária semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, e exigência de 2º grau de escolaridade.

Parágrafo único. Destina-se um cargo de Agente Administrativo Escolar à lotação no Distrito dos Costas.

Art. 3º. Ficam criados, no Anexo IV da Lei Complementar nº 5, de 1º de junho de 1995, 10 (dez) cargos de Professor PM-1B, Classe SN I, com a carga horária semanal de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas, e o salário de R\$653,70 (seiscentos e cinquenta e três reais e setenta centavos).

Parágrafo único. Destinam-se dois cargos de Professor PM-1B à lotação no Distrito dos Costas.

Art. 4º. Ficam criados, no Anexo V da Lei Complementar nº 20, de 5 de dezembro de 2001, 4 (quatro) cargos de Técnico de Enfermagem do Programa de Saúde da Família, Classe NIF II, com a carga horária semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas.

Art. 5º. Será exigido do ocupante do cargo de Técnico de Vigilância Sanitária que ingressar no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, a partir da vigência desta Lei, nível superior de escolaridade, mantidos o mesmo nível de vencimento e a carga horária, para cargo idêntico, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 5/1995.

Art. 6º. Aplica-se à função pública de confiança a que se refere o art. 3º da Lei Complementar nº 48, de 24 de fevereiro de 2006, o valor e o critério de gratificação estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 47, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 7º. As atribuições dos ocupantes dos cargos previstos nesta Lei são as estabelecidas em decreto.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 17 de abril de 2007.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

*Certifico que a Lei Complementar
nº 54, de 17/04/2007 foi publicada
na data de ____/____/____.*

Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretaria